



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA Nº 001/25

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de São Pedro**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01637740/0001-04, com endereço na Rua Nicolau Mauro nº 1011, Centro, São Pedro-SP, neste ato representado por seu presidente Sr Adriano Vitor de Oliveira., brasileiro, inscrito no CPF n.º 282553748-92 e portador do RG n.º 35882326-2, capaz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e José Francisco Fracassi-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.867.966/0001-32, com sede na Adolphina Marroni Coziello nº 761 no município de São Pedro - SP neste ato representada pelo seu diretor José Francisco Fracassi, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 34.320.013-2, CPF nº 214.786.228-22, residente e domiciliado na Rua Adolphina Morrone Coziello nº 761, CEP 13520-000, São Pedro, no Estado de São Paulo, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

1.1 O presente contrato é decorrente da Dispensa de procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, prestará serviços técnicos de suporte para instalação/reinstalação de software, pequenos acertos nos equipamentos, manutenção de rede internet, servidor, instalação de novos equipamentos e de software especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet.

2.2 – Os serviços serão desenvolvidos na área de TI tais como:

Acompanhamento Preventivo: A empresa deverá realizar uma visita técnica semanalmente para monitorar a infraestrutura de TI, incluindo a análise do desempenho da rede, dos servidores, e da integridade dos equipamentos de informática.

Suporte Remoto e Presencial: Durante o período de contrato, disponibilidade para atendimento remoto, bem como para deslocamentos presenciais sempre que necessário e em 24 horas contados do recebimento da intimação.



Câmara Municipal de São Pedro

Instalação e Reinstalação de Software: A instalação ou reinstalação de softwares será feita sempre que solicitado, de acordo com as atualizações exigidas pelos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

Correções e Ajustes nos Equipamentos: A empresa se compromete a realizar correções rápidas e eficazes em pequenos problemas nos equipamentos de informática, tais como falhas em hardware, configurações inadequadas ou problemas de software que possam comprometer a produtividade.

Manutenção de Rede e Servidores: A manutenção de servidores e da rede de internet será realizada de forma contínua, com verificações de performance, atualizações de segurança, e resolução de falhas. O objetivo é garantir a disponibilidade e a segurança dos sistemas internos.

Instalação de Novos Equipamentos e Software Especializado: Sempre que necessário, a empresa realizará a instalação de novos equipamentos e softwares, garantindo que todos os componentes sejam configurados corretamente e que a integração com os sistemas existentes seja perfeita.

2.3 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos.

2.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.4.1. Termo de Referência

2.4.2. Edital/Aviso Contratação

2.4.3. Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12(doze) meses com vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR/PAGAMENTO/RECURSOS

4.1 – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na CLÁUSULA SEGUNDA, à importância mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços do mês vencido, perfazendo um total de R\$ 10.200,00.

4.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

4.3 – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

4.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

4.5 – Havendo a prorrogação do prazo do contrato o reajuste do preço ora contratado será efetuado com base na variação IPCA, do período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor e fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.2 - Permanecer em constante contato com o **CONTRATANTE**, com o objetivo de agilizar os atendimentos.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

* Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

• Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;



Câmara Municipal de São Pedro

- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANCÕES E INFRACÇÕES:

- O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamentemente comprovados, contando



Câmara Municipal de São Pedro

que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO:

10.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21. §2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo funcionário da Câmara Municipal José Tadeu Azzine, na falta deste, pelo Agente Contábil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DMODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATO

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 05/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros.

12.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício, associativo, ou de responsabilidade civil ou criminal de qualquer espécie entre as partes.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal, decorrentes de sua culpa na execução do contrato.

12.5. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21

12.6. Não será admitida a subcontratação.



Câmara Municipal de São Pedro

As partes elegem o foro da cidade de São Pedro, para dirimir quaisquer dúvidas, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Pedro, 06 de fevereiro de 2025

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
CONTRATANTE

José Francisco Fracassi
CONTRATADA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____